

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 2011**

Altera a redação do **caput** do art.  
25 da Lei Orgânica Municipal.  
Proposição de autoria do  
Vereador Flávio Cheker.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O **caput** do art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Câmara Municipal poderá convocar, a requerimento de qualquer Vereador, por maioria de seus membros, Secretário Municipal, Diretor, Procurador Geral, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Agente Público subordinado diretamente ao Prefeito, da Administração Pública direta ou indireta para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, sendo que o não comparecimento será considerado desacato à Câmara, importando em crime contra a administração pública, nos termos da legislação federal.”

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2011.

CARLOS BONIFÁCIO  
Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE  
1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
1º Secretário

Publicada em 19 de abril de 2011

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 2011**

Acrescenta o Art. 12-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.  
Proposição de autoria do Vereador Isauro Calais.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei Orgânica do Município o seguinte Art. 12-A:

“Art. 12-A Fica proibida a nomeação ou designação para cargos de livre provimento e exoneração de direção e chefia, na administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, de quem seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Legislação Federal.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de novembro de 2011.

CARLOS CÉSAR BONIFÁCIO  
Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE  
1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
1º Secretário

Publicado em 23/11/2011

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 03, de 2012**

Altera o inciso VI, do art. 68, da  
Lei Orgânica Municipal.  
Proposição de autoria do  
Vereador Betão.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art.34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O inciso VI, do art.68, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - as empresas concessionárias de transporte coletivo do Município ficam obrigadas a disponibilizar veículos com um tempo de vida útil de, no máximo, 5 (cinco)anos nos trajetos com destino aos distritos da zona rural de Juiz de Fora.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2012.

CARLOS CÉSAR BONIFÁCIO  
Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE  
1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
1º Secretário

Publicada em 23/03/2012

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 04, de 2012**

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 16  
à Lei Orgânica do Município de  
Juiz de Fora.  
Proposição de autoria do  
Vereador Figueirôa.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 16 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com a seguinte redação:

“§ 1º - Não poderão executar obras ou prestar serviços de interesse local a órgãos e entidades da Administração Pública as empresas terceirizadas, cujos diretores e sócios forem declarados inelegíveis por força de decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a pelo menos uma das seguintes situações:

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de abuso do poder econômico ou público;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou patrimônio público;

III - que não atenderem ao disposto na Lei Federal n. 12.440/2011 no que se refere comprovação de regularidade junto à justiça do Trabalho por CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

---

§ 2º- Ficam as empresas a que se refere o § 1º obrigadas a apresentar ao órgão contratante da Administração Pública, antes de efetivada a contratação, declaração de que os seus diretores e sócios não incorrem nas proibições ali descritas.”

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2012.

CARLOS BONIFÁCIO  
Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE  
1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
1º Secretário

Publicada em 23/03/2012

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 5, DE 2017**

Altera a redação do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Proposição de autoria do Vereador José Mansueto Fiorilo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º É vedada a utilização da Guarda Municipal na repressão de manifestações públicas, sendo autorizado o porte legal de arma de fogo aos seus componentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de outubro de 2017.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS  
Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR  
1º Vice-Presidente

SHEILA A. P. DE MELLO OLIVEIRA  
1ª Secretária

Publicada em 21/10/2017

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 6, DE 2017**

Acrescenta o parágrafo único  
ao art. 85 da Lei Orgânica do  
Município de Juiz de Fora.  
Proposição de autoria do  
Vereador Wanderson Castelar.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora:

“Art. 85. (...)

Parágrafo único. Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas”.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de novembro de 2017.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS  
Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR  
1º Vice-Presidente

SHEILA A. P. DE MELLO OLIVEIRA  
1ª Secretária

Publicada em 01/12/2017

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 7, DE 2018**

Altera o caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.  
Proposição de autoria do Vereador Vagner de Oliveira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A alienação dos bens públicos municipais, bem como de suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Públicas, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será precedida de prévia avaliação feita por perito habilitado de órgão competente do Município e obedecerá as normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2018.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS  
Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR  
1º Vice-Presidente

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO  
1º Secretário

Publicada em 22/03/2018

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 8, DE 2018

**Acrescenta o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.**

**Proposição de autoria do Vereador Júlio Obama Jr.**

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

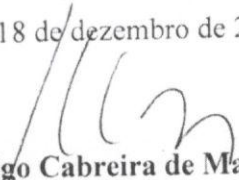
**Art. 1º** Fica acrescido o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com a seguinte redação:

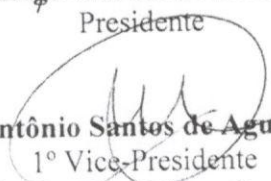
"Art. 24-A. No primeiro ano do mandato, dentro de cem dias do início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em reunião, o Prefeito, que informará, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito Municipal manifestar propósito de expor assunto de interesse público, a Câmara Municipal o receberá em reunião previamente designada. "

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de dezembro de 2018.

  
**Rodrigo Cabreira de Mattos**  
Presidente

  
**Antônio Santos de Aguiar**  
1º Vice-Presidente

  
**Luiz Otávio Fernandes Coelho**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 9, DE 2019

**Altera o *caput* e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.**

**Proposição de autoria do Vereador Kennedy Ribeiro.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O *caput* e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

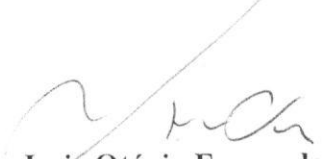
"Art. 52. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes.

(...)


§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem".


**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2019.

  
**Luiz Otávio Fernandes Coelho**  
Presidente

  
**Ana das Graças Côrtes-Rossignoli**  
1ª Vice-Presidente

  
**André Luis Gomes Mariano**  
1º Secretário

Publicado em: 25/6/19  
Funcionário(a): 



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10, DE 2019

**Altera o art. 58 da Lei Orgânica Municipal, tornando impositivas as ditas emendas parlamentares e dá outras providências.**

**Proposição de autoria dos Vereadores Wanderson Castelar, Adriano Miranda de Souza, Ana das Graças Côrtes Rossignoli, André Mariano, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, João Coteca, Kennedy Ribeiro, José Mansueto Fiorilo, José Márcio Lopes Guedes, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Marlon Siqueira, Nilton Militão e Wagner França.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos os §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 58 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,03% da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser apresentada justificativa pormenorizada e devidamente motivada acerca do referido impedimento.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação na forma do § 6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas relativas ao impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 9º Torna-se obrigatória a publicação, no Diário Oficial do Município, denominado "Atos do Governo", todas as concretizações das emendas parlamentares previstas no § 6º deste artigo, devendo conter o nome do autor da emenda liberada".

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2019.

**Luiz Otávio Fernandes Coelho**  
Presidente

**Ana das Graças Côrtes Rossignoli**  
1ª Vice-Presidente

**André Luis Gomes Mariano**  
1º Secretário

Publicado em: 25/6/19
Funcionário(a): Alzimir



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11, DE 2019

Altera o §6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

Proposição de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Ana das Graças Côrtes Rossignoli, Júlio Obama Jr., Wanderson Castelar, Adriano Miranda de Souza, Kennedy Ribeiro, Marlon Siqueira, Rodrigo Mattos, Wagner França, José Mansueto Fiorilo, João Coteca e Dr. Antônio Aguiar.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O §6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 58** (...)

(...)

§6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 30% (trinta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde.

(...)"



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG


**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de setembro de 2019.

  
**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**  
Presidente

  
**ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI**  
1º Vice-Presidente

  
**ANDRÉ LUIS GOMES MARIANO**  
1º Secretário

publicação em: 24/09/19  
funcionário(a): 



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12, DE 2020

**Altera o inciso XIII do art. 47 da  
Lei Orgânica do Município de  
Juiz de Fora.**

**Proposição de autoria do  
Vereador Júlio Obama Jr.**

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei.

**Art. 1º** Altera o inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

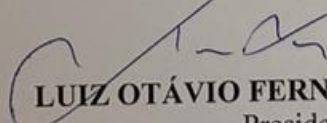
(...)

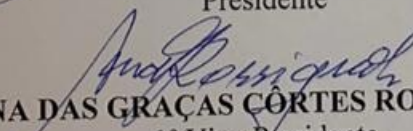
XIII - prestar à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, bem como resposta aos requerimentos dela recebidos, salvo prorrogação a seu pedido e por no máximo trinta dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

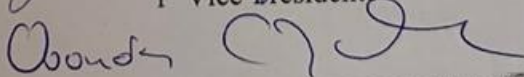
(...)”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2020.

  
**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**  
Presidente

  
**ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI**  
1º Vice-Presidente

  
**WANDERSON CASTELAR GONÇALVES**  
1º Secretário

Publicado em: 30/04/2020  
Funcionário(a): Alzuis



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma: ELOMR 13 2020 Publicação: 08/07/2020 - Diário Regional Origem: Legislativo**

**Ementa:** Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

**Processo:** 6335-13/2010

**Proposição:** [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2020](#)

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 13, DE 2020

**Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 1/2020 de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.**

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 47 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)

**Parágrafo único.** Em caso de decretação no município de estado de emergência ou estado de calamidade pública, os prazos de que trata o inciso XIII deste artigo serão reduzidos para 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período em razão da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção dos dados pleiteados, no que se referir ao decreto.

(...)"

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 7 de julho de 2020.

**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**

Presidente

**ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI**

1º Vice-Presidente

**WANDERSON CASTELAR GONÇALVES**

1º Secretário

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14, DE 2021

Altera o dispositivo que menciona  
na Lei Orgânica Municipal de Juiz  
de Fora.

Projeto nº 2/2020, de autoria do  
Vereador Marlon Siqueira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Omissis.


(...)

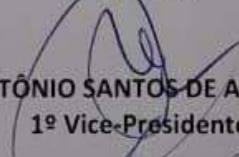
§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município ou Diretores Equivalentes são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.


(...)"

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de fevereiro de 2021.

  
JURACI SCHEFFER  
Presidente

  
ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR  
1º Vice-Presidente

  
APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA  
1º Secretário

Publicado em: 06/02/2021

Funcionário(a): Algris



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 22/05/2021**

**Promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal  
Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 2021.**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15, DE 2021.**

**Altera o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 2/2021, de autoria dos Vereadores  
Juraci Scheffer, Dr. Antônio Aguiar, Cida  
Oliveira, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal,  
Zé Márcio, João Wagner Antoniol, Julinho  
Rossignoli, Kátia Franco Protetora, Laiz  
Perrut, Marlon Siqueira, Maurício Delgado e  
Tiago Bonecão.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do §2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 60 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I - o plano plurianual até o dia 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o de diretrizes orçamentárias até o dia 15 de maio e devolvido para sanção até o dia 15 de julho de cada ano;

III - o do orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de maio de 2021.

**JURACI SCHEFFER**

**Presidente**

**ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR**

**1º Vice-Presidente**

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**

**1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15, DE 2021.

**Altera o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 2/2021, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Dr. Antônio Aguiar, Cida Oliveira, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Zé Márcio, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Kátia Franco Protetora, Laiz Perrut, Marlon Siqueira, Maurício Delgado e Tiago Bonecão.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do §2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 60 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I - o plano plurianual até o dia 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o de diretrizes orçamentárias até o dia 15 de maio e devolvido para sanção até o dia 15 de julho de cada ano;

III - o do orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de maio de 2021.

  
**JURACI SCHEFFER**

**Presidente**

**ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR**

**1º Vice-Presidente**

  
**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**

**1º Secretário**

Publicado em: 22/05/2021  
Secretário(a): Scavallari  
S.R.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15, DE 2021.

**Altera o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 2/2021, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Dr. Antônio Aguiar, Cida Oliveira, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Zé Márcio, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Kátia Franco Protetora, Laiz Perrut, Marlon Siqueira, Maurício Delgado e Tiago Bonecão.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do §2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 60 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I - o plano plurianual até o dia 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o de diretrizes orçamentárias até o dia 15 de maio e devolvido para sanção até o dia 15 de julho de cada ano;

III - o do orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima,